Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11328/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11835/2016
PROTOCOLO	: 1692470
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
SERVIDORA	: CÉLIA MARIA LUNA DA COSTA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* da servidora Célia Maria Luna da Costa*, CPF/MF n.º 327.472.259-68, ao* cargo: Assistente Administrativo, outorgada pela *Prefeitura Municipal de Campo Grande.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise ANA - ICEAP - 18968/2018 (fls. 72/74).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR- 4ª PRC - 22100/2018* (fls. 75) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor supracitado, amparado nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

O ato concessório foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme Decreto "PE" nº 768/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.546, de 19 de abril de 2016.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 11 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Assistente Administrativo	12.196 (doze mil, cento e noventa e seis) dias.	33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a Apostila de Proventos do *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Grande-MS* - (fls.16/17).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 72/74), *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 75):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária, concedida a servidora Célia Maria Luna da Costa, cargo Assistente Administrativo.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12, DECIDO:

1 - Pelo REGISTRO do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Servidora
Nome: CÉLIA MARIA LUNA DA COSTA Data de Nascimento: 30.11.1958 Cargo: Assistente Administrativo Órgão de origem: Procuradoria Geral Matrícula: 150240/03

2 – pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela publicação desta decisão e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator